

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/06/2012 às 19:20h
Daniel . Matr. 46921/SF



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00342

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/06/2012

Medida Provisória nº 571/2012

Autor

Senadora Ana Amélia - PP-RS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso V	Alínea
--------	-----------	-----------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

O §3º do art. 15 da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Medida provisória nº 571, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração, como a recomposição e a compensação, em qualquer de suas modalidades.” (NR)

Justificativa

Deve-se manter a redação que vinha inalterada desde o Senado. A alteração proposta pela MP 571/2012, no que pese sua intenção de estimular “à constituição de áreas de reserva legal de maior extensão, gerando maiores benefícios ambientais e econômicos em seu manejo”, criou uma ambiguidade quanto a integração no cômputo da RL da modalidade de compensação. Na redação proposta pela MP 571/2012, a modalidade de compensação poderia ser interpretada de forma bastante restritiva, como somente possível de ser integrada no cômputo da RL quando realizada no âmbito ou na hipótese do artigo 16, eliminando as outras possibilidades de compensação.

PARLAMENTAR

